

# PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 645 — DE 21 DE AGOSTO DE 1967

Estabelece a estrutura e define a competência básica dos órgãos da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e face ao disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 315, de 13 de março de 1967, decreta:

### Da Secretaria de Segurança Pública

Art. 1º A Secretaria de Segurança Pública (SEP) sob a responsabilidade do Secretário de Segurança Pública compete basicamente:

— executar o serviço de policiamento de qualquer natureza;

— executar os serviços de segurança;

— administrar as prisões do Distrito Federal;

— executar os serviços referentes à engenharia do tráfego e registro e licenciamento de veículos;

— executar os serviços de fiscalização de trânsito;

— manter o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

— celebrar, dentro de suas atribuições, acordos e convênios com órgãos públicos e particulares.

Art. 2º A Secretaria de Segurança Pública compreende, além do Gabinete do Secretário:

#### A — Órgãos Centrais

I — Central de Operações

II — Departamento de Trânsito

III — Departamento de Polícia Técnica

IV — Departamento de Polícia Judiciária

V — Departamento de Prisões

Órgãos descentralizados sem personalidade jurídica

(Órgãos relativamente autônomos)

I — Polícia Militar do Distrito Federal

II — Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

III — Departamento de Serviços Gerais

B — Órgão de Deliberação Coletiva Conselho Superior de Polícia do Distrito Federal

C — Órgãos de Natureza Local Zonas Policiais.

§ 1º Ao Gabinete além da assistência direta ao Secretário compete superintender o funcionamento dos serviços auxiliares de administração da própria Secretaria.

§ 2º Integra o Gabinete o Serviço de Administração compreendendo as atividades relacionadas com os sistemas de pessoal, material, planejamento e orçamento, racionalização e produtividade, transportes, contabilidade, estatística e comunicações.

### CAPÍTULO I

#### Dos Órgãos Centrais

##### SEÇÃO I

#### Da Central de Operações

Art. 3º A Central de Operações compete, basicamente:

— elaborar, para todo o Território do Distrito Federal, o plano geral de qualquer tipo de policiamento;

— elaborar normas e instruções gerais visando ao funcionamento harmônico dos órgãos centrais e descen-

tralizados da Secretaria de Segurança Pública;

— coordenar as atividades de qualquer tipo de policiamento e segurança dos órgãos centrais e descentralizados da Secretaria de Segurança Pública;

— propor a criação e extinção de Zonas Policiais, bem como ampliação ou redução de suas áreas jurisdicionais;

— supervisionar as operações que envolvam mais de um órgão;

— coletar e analisar informes de fatos que afetam a segurança e a tranqüilidade públicas.

Art. 4º A estrutura da Central de Operações compreende:

I — Divisão de Planejamento

II — Divisão de Informações

III — Divisão de Operações

##### SEÇÃO II

#### Do Departamento de Trânsito

Art. 5º Ao Departamento de Trânsito, compete, basicamente:

— planejar, coordenar, orientar e, por intermédio da Polícia Militar, executar os serviços de fiscalização e policiamento de trânsito;

— planejar, coordenar, orientar e, por intermédio do órgão próprio, executar os serviços de engenharia de trânsito;

— supervisionar, orientar e controlar a aprendizagem de condutores de veículos;

— emitir certificado de registro de veículos e carteira nacional de habilitação;

— expedir a permissão internacional para conduzir veículos, o certificado internacional de circulação e a caderneta de passagem nas alfândegas;

— realizar campanhas educativas de trânsito.

Art. 6º O Departamento de Trânsito compreende:

I — Divisão de Habilitação

II — Divisão de Engenharia de Trânsito

III — Divisão de Controle

IV — Serviço de Divulgação Técnica

V — Comissão Técnica.

##### SEÇÃO III

#### Do Departamento de Polícia Judiciária

Art. 7º Ao Departamento de Polícia Judiciária compete:

— executar a prevenção contra vícios, crimes e contravenções;

— realizar no que couber, a proteção das autoridades encarregadas de missões que importem em risco pessoal;

— promover o resguardo dos direitos e interesses individuais ou coletivos;

— cooperar com o Departamento de Polícia Federal, com a Justiça e com o Ministério Público, sempre que solicitado;

— promover os serviços de segurança de modo a assegurar a incolumidade física do Prefeito do Distrito Federal e de seus Secretários, bem como das pessoas e autoridades que a convite do Prefeito, estiverem em visita ao Distrito Federal.

— executar todas as demais atividades relacionadas com o campo de atividades de polícia administrativa e judiciária.

Art. 8º O Departamento de Polícia Judiciária compreende:

I — Delegacia Geral de Investigações

II — Delegacia de Vigilância e Capturas

III — Delegacia de Menores

IV — Delegacia de Costumes e Diversões

V — Delegacias Policiais

##### SEÇÃO IV

#### Do Departamento de Polícia Técnica

Art. 9º Ao Departamento de Polícia Técnica compete:

— planejar, coordenar, orientar e executar todas as atividades relacionadas com a criminalística, identificação e medicina legal;

— realizar, quando solicitados por autoridades policiais, judiciárias, militares, administrativas e membros do ministério público, exames periciais, avaliações, arbitramentos ou quaisquer outras atividades relacionadas com a sua competência;

— coordenar-se com o Instituto Nacional de Identificação para centralização dos prontuários criminais do país;

— realizar pesquisas relacionadas com o seu campo de atividade;

— realizar sempre que necessário convênios com órgãos próprios para cumprimento de suas atividades;

— promover em convênio com a Academia Nacional de Polícia, e pelo órgão próprio, a formação e aperfeiçoamento do pessoal integrante das carreiras policiais da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 10. O Departamento de Polícia Técnica compreende:

I — Divisão de Criminalística

II — Divisão de Identificação

III — Instituto de Medicina Legal

IV — Divisão Escolar

##### CAPÍTULO II

#### Dos Órgãos descentralizados sem personalidade jurídica

##### SEÇÃO I

#### Da Polícia Militar

Art. 11. A Polícia Militar do Distrito Federal, órgão descentralizado, sem personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Segurança Pública, sujeito à supervisão e controle desta Secretaria nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964 compete todas as atividades de policiamento ostensivo e fardado no Distrito Federal.

Art. 12. A Polícia Militar submeterá ao Secretário de Segurança Pública o programa de trabalho, o plano de aplicação de recursos e o orçamento de custeio dos serviços especialmente no que se refere à admissão de pessoal.

Art. 13. A Polícia Militar terá sua estrutura e organização definidas em regulamento próprios.

##### SEÇÃO II

#### Do Corpo de Bombeiros

Art. 14. Ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, órgão descentralizado, sem personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Segurança Pública, sujeito à supervisão e controle desta Secretaria nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, compete a execução das atividades relacionadas com a prevenção e extinção de incêndios e aos serviços de proteção e salvamento do Distrito Federal.

Art. 15. O Corpo de Bombeiros submeterá ao Secretário de Segurança Pública o programa de trabalho,

o plano de aplicação de recursos e o orçamento de custeio dos serviços especialmente no que se refere a admissão de pessoal.

Art. 16. O Corpo de Bombeiros terá sua estruturação e organização definidas em regulamentos próprios.

##### SEÇÃO III

#### Do Departamento de Serviços Gerais

Art. 17. Ao Departamento de Serviços Gerais, órgão descentralizado, sem personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Segurança Pública, sujeito à supervisão e controle desta Secretaria nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Lei número 4.545, de 10 de dezembro de 1964, compete a execução das atividades relacionadas com a provisão dos meios necessários ao funcionamento dos Departamentos de Trânsito, Polícia Judiciária, Polícia Técnica e de Prisões dentro dos limites estabelecidos pelo regulamento próprio.

Art. 18. O Departamento de Serviços Gerais se coordenará com os órgãos centrais de sistemas da Prefeitura com a finalidade de manter harmonia de políticas adotadas.

Art. 19. O Departamento de Serviços Gerais submeterá ao Secretário de Segurança Pública o programa de trabalho, o plano de aplicação de recursos e orçamento de custeio dos serviços, principalmente no que se refere à admissão de pessoal.

Art. 20. O Departamento de Serviços Gerais terá sua estruturação e organização definidas em regulamentos próprios.

##### CAPÍTULO III

#### Dos Órgãos de natureza local

Art. 21. Integrantes das Administrações Regionais, subordinadas, tecnicamente aos respectivos órgãos centrais ou descentralizados, são órgãos executivos de natureza local as zonas Policiais.

Art. 22. As Zonas Policiais serão divididas, situadas e estruturadas por Decreto do Prefeito do Distrito Federal, e organizadas pela Secretaria de Segurança Pública.

##### CAPÍTULO IV

#### Do Órgão de Deliberação Coletiva

##### SEÇÃO ÚNICA

#### Do Conselho Superior de Polícia

Art. 23. O Conselho Superior de Polícia é o órgão de deliberação coletiva destinado a estabelecer a política a ser adotada pelo sistema policial do Distrito Federal.

Art. 24. O Conselho Superior de Polícia será presidido pelo Secretário de Segurança Pública, sendo membros natos o Chefe do Gabinete da Secretaria de Segurança Pública, os Diretores dos órgãos centrais e os Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

Art. 25. O Conselho Superior de Polícia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 26. Os membros do Conselho Superior de Polícia farão jus a uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento atribuído ao nível 1, por sessão a que comparecerem, ficando limitado ao máximo de quatro (4) o número de sessões a serem realizadas por mês.

Art. 27. A organização e estruturação do Conselho Superior de Polícia serão definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 28. O Serviço de Rádio Patrulha será exercido, enquanto não houver efetivo suficiente pela Polícia Militar, pelos integrantes do Grupo Ocupacional PM 400 — Policiamento Ostensivo.

Art. 29. Até que se transfira totalmente para a Polícia Militar, o Serviço de Rádio Patrulha fica subordinado, administrativamente, ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública.

Art. 30. A Direção do Serviço de Rádio Patrulha será exercida por um Oficial da Polícia Militar, indicado pelo Comandante da Polícia Militar ao Secretário de Segurança Pública.

Art. 31. Ficam extintas as Divisões de Engenharia de Tráfego e de Registro de Veículos do Departamento de Tráfego a Concessões da Secretaria de Serviços Públicos, passando os respectivos acervos, de material e pessoal, para o Departamento de Tráfego da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 32. O presente Decreto integra o Livro na sua parte primeira nos termos do Decreto nº 408, de 15 de maio de 1965.

Art. 33. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 21 de agosto de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Waldjo da Costa Gomide*, Prefeito. — *Manoel Demóstenes*, Secretário do Governo. — *Wilson José Pinheiro*, Secretário de Administração. — *Wilson Júlio de Miranda*, Secretário de Finanças. — *Ivan Luz*, Secretário de Educação e Cultura. — *Wilson Elísio Sesana*, Secretário de Saúde. — *Domingos Rodrigues Mello*, Secretário de Serviços Sociais. — *Rogério de Freitas Cunha*, Secretário de Viação e Obras. — *José Mozart Parada*, Secretário de Serviços Públicos. — *Júlio Quirino da Costa*, Secretário de Agricultura e Produção. — *Jurandyr Palma Cabral*, Secretário de Segurança Pública.

ATOS DO PREFEITO

DECRETO "P" Nº 1.284 — DE 18 DE AGOSTO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto "N" nº 515, de 11 de julho de 1966, e o que consta do processo nº 20.907-67, resolve:

Reformar o Capitão PM Alberto Araújo Monteiro, da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 149, item I e 150, item II do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 41.095, de 7 de março de 1957, com os proventos de Major PM, de acordo com o artigo 1º, da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com os artigos 57 e 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Distrito Federal, em 18 de agosto de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Waldjo da Costa Gomide*, Prefeito.

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S. A. — SAB

ATA — Da Assembléa Geral Extraordinária da Sociedade de Abastecimento de Brasília — SAB — realizada em 17 de agosto de 1967.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 15 (quinze) horas, em sua sede social, situada no bloco 11 da Esplanada dos Ministérios, 4º andar,

Distrito Federal, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária da Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A. — SAB — a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo seu Procurador Geral, Doutor José de Campos Amaral, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP —, com sede no Edifício Vale do Rio Doce, situada no Setor Comercial Norte, em Brasília, representada pelo Chefe do Departamento Econômico, Doutor João Lincoln de Lara, Banco Regional de Brasília S.A., com sede nesta Capital, representado pelo Diretor Doutor Fernando Barcellos de Magalhães, a Sociedade de Habitação de Interesse Social Ltda. — SHIS —, com sede nesta Capital e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, com sede nesta Capital, ambas representadas pelo Doutor Domingos Rodrigues Mello, Superintendente e Presidente respectivamente daquelas entidades, a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. — T.C.B. —, com sede nesta Capital, representada pelo seu Superintendente, Doutor Jorge Vieira Palma e a Fundação Zoológica do Distrito Federal, com sede nesta Capital, representada pelo seu Presidente, Doutor Julio Quirino da Costa, Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal, acionistas da Sociedade, com a presença do Senhor José Gontijo de Rezende, Superintendente-Substituto da Sociedade. De acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 20 dos Estatutos Sociais, ocupou a Presidência o Senhor José Gontijo de Rezende, designando Secretários Doutor Murilo Silva e Rosemary Cabral Costa, passando o primeiro a secretariar os trabalhos. Declarando instalada a Assembléa Geral que, para este dia, hora e local fora convocada regularmente, conforme Edital publicado nos Diários Oficiais da União números: 148, 149 e 150, de 7, 8 e 9 de agosto de 1967 e "Correio Braziliense" dos dias 4, 5, e 6 de agosto de 1967, respectivamente, determino o Senhor Presidente a mim Secretário, que procedesse à leitura da Ata da última Assembléa Geral, que foi lida e unanimemente aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente determinou a leitura do Edital de Convocação da Assembléa Geral Extraordinária, que é o seguinte: Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. — SAB — Edital — Assembléa Geral Extraordinária — Ficam convocados, nos termos do parágrafo 1º, Art. 20, dos Estatutos Sociais da Empresa, os Senhores Acionistas da SAB, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 15 (quinze) horas do dia 17 (dezesete) de agosto de 1967, na sede social provisória, sita à Esplanada dos Ministérios, Bloco 11, 4º andar, nesta Capital para tratarem dos seguintes assuntos: a) apreciação do pedido de demissão do Superintendente; b) Eleição da nova Diretoria; c) Assuntos Gerais. — Brasília, 3 de agosto de 1967 — José Gontijo de Rezende — Superintendente-Substituto. Posta em discussão a matéria do primeiro item da ordem do dia, passou-se a leitura do ofício em que o Doutor Arnaldo de Castro Nogueira comunicava a sua assunção de uma cadeira na Câmara dos Deputados, fato que, só por só, afastava-o. Ope — Legis, da Superintendência da SAB. Em seguida e, ao propósito, pediu a palavra o Doutor Procurador Geral do Distrito Federal, que representava a acionista Prefeitura do Distrito Federal, dizendo aceitar o pedido de exoneração formulado pelo Doutor Arnaldo de Castro Nogueira jungido pela Lei e, ao mesmo tempo, agradecia os valiosos serviços prestados pelo ex-Superintendente, que deu de si os maiores esforços no sentido de recuperar moral e financeiramente a empresa, esperando que Sua Excelência, no Congresso Nacional, continuasse a ajudá-la, colaborando para o seu engrandecimento. Os demais acionistas, um a um, lamentaram o

afastamento do Doutor Arnaldo de Castro Nogueira, tecendo encômios à sua profícua administração, marcadamente honesta e inteligente. Presente, o Senhor Arnaldo de Castro Nogueira e sendo-lhe concedida a palavra, agradeceu as palavras elogiosas que lhe foram endereçadas e anunciou que amanhã, às 15,30 (quinze e trinta) horas e trinta minutos, fará na Câmara dos Deputados sobre os seus setenta dias na SAB, durante os quais, coadjuvado por sua equipe, na qual sobreelevam as figuras de José Gontijo de Rezende e João Gilberto Falleiros, emvidou esforços no afã de recuperar a empresa, colhendo os frutos de seus trabalhos, eis que nela já se nota um ambiente de euforia, que melhora visivelmente e que, por certo, dentro em pouco, continuado o programa traçado, emergirá de suas dificuldades. 2 — Passou-se, então, ao segundo item da pauta a eleição da nova Diretoria, tendo o Procurador Geral do Distrito Federal, Doutor José de Campos Amaral, pedido a palavra e dito que apresentava à Assembléa o nome honrado do Doutor Ronald Barcellos Silva para assumir a Superintendência da empresa, não sem asseverar que se tratava de um técnico, e via de consequência, capaz de gerir, com segurança e certeza, os negócios da empresa. Os demais acionistas, sem discrepância e satisfatoriamente, acolheram a indicação, aceitando-a, pelo que o Senhor Ronald Barcellos Silva, foi eleito o novo Superintendente da empresa. 3 — Passou-se, em seguida, ao terceiro item, ou seja, Assuntos Gerais. O Senhor Secretário de Agricultura — Doutor Julio Quirino da Costa — pediu a palavra e teve considerações sobre o problema da remuneração dos Diretores da empresa, que, ao seu ver, está a merecer reparos, eis que os mesmos estão percebendo vencimentos inferiores aos de

Chefe de Gabinete, o que lhe parece incompreensível. A respeito, o Doutor Jorge Vieira Palma, Superintendente da T.C.B., estranhou a disparidade de vencimentos existentes entre os Diretores da empresa e os da T.C.B., levando êstes vantagens sobre aqueles, o que não lhe parece correto, pelo que pediu fosse o assunto estudado, molde a remunerar condignamente os Diretores da SAB. O Doutor Procurador Geral do Distrito Federal pediu fosse a matéria deixada para ser estudada em outra Assembléa Geral, a ser marcada para breve, na qual deverá, também, ser eleito novo Membro do Conselho Fiscal, visto que há, ali, agora, uma vaga, com a eleição do Senhor Ronald Barcellos Silva, para Superintendente, proposta que foi aceita à unanimidade, ficando, por isso mesmo, de ser designada nova Assembléa. E, como mais nada houvesse a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Reunião, do que, para constar, lavrou-se a presente Ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada, inclusive por mim Secretário, que a lavrei. — José Gontijo de Rezende, Superintendente-Substituto. — José de Campos Amaral, Procurador-Geral, pelo Distrito Federal. — João Lincoln de Lara, Chefe do Departamento Econômico da NOVACAP. — Julio Quirino da Costa, Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal e Presidente da Fundação Zoológica do Distrito Federal. — Fernando Bariellos de Magalhães, Líder do Banco Regional de Brasília S.A. — Domingos Rodrigues Mello, Superintendente da Sociedade de Habitação de Interesse Social e Presidente da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. — Jorge Vieira Palma, Superintendente da T.C.B. — Murilo Silva, Secretário. — Rosemary Cabral Costa, Secretária. (Nº 2.096 — 22.8.67 — NC\$ 30.00)

TÉRMINOS DE CONTRATO SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Térmo de convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, para execução, por esta, de obras destinadas à complementação de 3 (três) escolas-classes, na região administrativa de Taguatinga — DF.

Aos 9 (nove) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Brasília, Capital da República, no Gabinete do Excmo. Senhor Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal, presentes, de um lado, o Distrito Federal devidamente representado pelo seu Secretário de Educação e Cultura, Doutor Ivan Luz, brasileiro, casado, advogado e professor, residente e domiciliado nesta Capital, consoante despacho de delegação de poderes do Senhor Prefeito do Distrito Federal, expressamente exarado no Processo nº 26.438-67, e do outro lado a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, doravante denominada simplesmente NOVACAP, devidamente representada pelo seu Superintendente, Doutor Rogério de Freitas Cunha, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital de acordo com o disposto no art. 3º, item III, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, tendo em vista o que consta do Processo nº 22.895-67 (NOVACAP), e autorização dada pelo Conselho de Administração da NOVACAP, em sua 469ª sessão, realizada em 28 de junho de 1967, retificada e ratificada em sua 471ª sessão, de 12 de julho de 1967, resolveram firmar o presente Térmo de Convênio, tendo por objeto à execução, pela NOVACAP, das

obras destinadas à complementação de 3 (três) unidades escolares situadas na Região Administrativa de Taguatinga — DF., observadas as cláusulas seguintes: *Cláusula Primeira* — O Distrito Federal incumbirá a NOVACAP, por este ato e instrumento, a executar obras destinadas à complementação de 3 (três) Escolas-Classe, localizadas na Região Administrativa de Taguatinga em Brasília-DF., sendo uma entre as Quadras QND-4-b, outra na QNH-2 e a terceira na Vila Dimas, Setor Sul, tudo de acordo com o disposto na Cláusula Quarta do presente Térmo de Convênio. *Cláusula Segunda* — Para a execução dos serviços enumerados na cláusula anterior, o Distrito Federal, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, entregará à NOVACAP, de uma só vez ou parceladamente a importância de NC\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) que se encontra depositada no Banco do Brasil S. A., à disposição daquela Secretaria, procedente do Plano Nacional de Educação — Fundo Nacional do Ensino Primário, exercícios de 1965, 1966 e 1967, complementação de obras, obedecendo as formalidades legais e regulamentares. *Cláusula Terceira* — A NOVACAP manterá os quantitativos recebidos em conta bancária especial, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio, reservando-se o direito de condicionar a execução dos serviços aos quantitativos recebidos. *Cláusula Quarta* — As três unidades escolares são do tipo "Escola Primária", com oito salas cada uma, devendo os serviços obedecerem ao que consta da planta do Plano Nacional de Educação, assim

como às especificações da Comissão Especial do Plano Nacional de Educação, que fazem parte integrante do presente Termo, devendo o Distrito Federal, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, entregar à NOVACAP os materiais de construção ora em depósito, nas referidas escolas, e constantes da relação anexa ao Processo (NOVACAP) número 22.895-67. *Cláusula Quinta* — O prazo de vigência do presente Convênio é de doze (12) meses contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e, dentro dele a NOVACAP obriga-se a entregar, prontos e acabados, os serviços que constituem seu objeto, salvo prorrogação e aprazimento das partes convenientes, na superveniência de motivos que impossibilitem o seu término no prazo prefixado. *Cláusula Sexta* — O Distrito Federal, sempre que solicitado, dará assistência à NOVACAP, e fiscalizará a execução dos serviços e obras a serem efetuados, através de sua Secretaria de Educação e Cultura e da Comissão Especial do Plano Nacional de Educação, designando esta Comissão engenheiro ou arquiteto para este fim. *Cláusula Sétima* — A NOVACAP poderá executar, diretamente, os serviços e obras de que trata a Cláusula Primeira, ou contratá-los, total ou parcialmente, com terceiros, por em-

preitada ou por administração, obedecendo às prescrições do art. 21 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956 e Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964. *Cláusula Oitava* — A NOVACAP fica dispensada do depósito de caução de garantia da fiel execução das obras convencionadas, prevista no art. 770 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública, de acordo com a permissão contida no seu parágrafo segundo. *Cláusula Nona* — O presente Convênio poderá ser desfeito ou rescindido antes do prazo fixado para o seu término, de comum acordo entre os seus signatários, sem qualquer indenização por parte dos convenientes, assim como poderá ser prorrogado pelo prazo que os mesmos estipularem. *Cláusula Décima* — O valor do presente Convênio é de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos). *Cláusula Décima Primeira* — A NOVACAP prestará conta de todos os quantitativos recebidos e gastos efetuados, uma vez terminada a execução deste Convênio, encaminhando a referida prestação em três (3) vias à Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, através do Plano Nacional de Educação. *Cláusula Décima Segunda* — O presente Convênio só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e va-

lidade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Termo de Convênio, em livro própria da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, o qual depois de lido e julgado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas a todo o ato presente, datilografado em sete (7) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal. Pelo Distrito Federal: Dr. Ivan Luz. Pela NOVACAP: Dr. Rogério de Freitas Cunha. Testemunhas: Manoel César Neto e Eugênio da Rocha Fragoso.

## CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 2, fls. 183-185, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 9 de agosto de 1967. — Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Chefe.

(\*) Republicado por ter saído com inúmeras incorreções, no Diário Oficial de 16 de agosto de 1967, Seção I, Parte I, pág. 8.570-8.571.

## EDITAIS E AVISOS

## SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

## Companhia Urbanizadora da Nova Capital

EDITAL N.º 2-67

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo do Departamento de Administração, instituída pela Instrução de Serviço "E" N.º NOVACAP 116-67, de 10 de julho de 1967, do Senhor Superintendente da NOVACAP, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no parágrafo 2.º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários

Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, Aloizio Ferreira Lima, matrícula n.º 19.452, Restaurador de Veículos nível 8.A, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, Correio Braziliense e Boletim de Serviço da NOVACAP, comparecer ao Edifício Vale do Rio Doce, 4º andar, sala 44, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde sob pena de revelia.

Brasília, 18 de agosto de 1967. — Wander Trindade Gonçalves — Secretário da CPA-DAD.

# Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 23-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0,07